

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.773 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o envio da prestação de contas mensal do Poder Executivo à Câmara Municipal no formato digital e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A prestação de contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada digitalmente, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio em forma física, nos termos do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico no formato PDF - *Portable Document Format* ou outro que o substitua, o armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º. O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 4º. Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º. Os documentos digitais deverão, obrigatoriamente, ser digitalizados no formato PDF – *Portable Document Forma* ou outro semelhante e entregues em mídia DVD-R - *Digital Versatile Disc Recordable*.

Art. 6º. Deverão ser encaminhados os seguintes arquivos digitais:

- I – Processos de Despesa Orçamentária e Extraorçamentária;
- II – Balancete de Receita;
- III – Balancete de Despesa Empenhada e Liquidada;
- IV – Balancete Financeiro;
- V – Demonstrativos da Instrução Normativa do TCM-CE nº 04/97, modelos 01,02, 03, 04, 05,09, 10 e 11 ou outros que venham a substituí-los;
- VI – Extratos e Conciliações bancárias.

Art. 7º. Os Processos de Despesa digitalizados deverão conter:

- I – Nota de Empenho ou Nota de Subempenho;
- II – Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- III – Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- IV – Cópia do cheque, quando for utilizado;
- V – Medição, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VI – Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- VII – Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VIII – Certidões Negativas.

Parágrafo Único – Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o Processo de Despesa enviado.

Art. 8º. Os nomes dos arquivos deverão ter as seguintes identificações:

I – Processo de Despesa:

- a) Despesa Orçamentária: Ano_Número do caixa_Número do empenho_Credor;
- b) Despesa Extraorçamentária: Ano_Número do caixa_Nome conta extra_Credor;

II – Balancete da Receita: Ano_Mês_Balancete da Receita;

III – Balancete da Despesa: Ano_Mês_Balancete da Despesa;

IV – Balancete Financeiro: Ano_Mês_Balancete Financeiro.

§1º - Para os fins previstos neste artigo, entende-se por:

I – Ano: Exercício Financeiro do documento digital;

II – Mês: Mês do ano do documento digital;

III – Número do Caixa: Número do Processo de Despesa;

IV – Numero do Empenho: Número do Empenho do Processo de Despesa;

V – Credor: Credor do Processo de Despesa.

§2º - O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade e, se for dividido, deverá conter ao final o nome e o número do arquivo, começando sempre em "001", sucessivamente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º. A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato *backup* das informações contidas de acordo com mês e ano.

Art. 10. Quando do recebimento da mídia pela Câmara Municipal, será expedida certidão que ateste ou não a regularidade dos arquivos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.**



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.25.04/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.773/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de abril de 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE